



Plano de Trabalho nº 01/2025/SR/GO/DF

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
SERVIÇOS DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS DAS RODOVIAS FEDERAIS, SOB
ADMINISTRAÇÃO DO DNIT, LOCALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL**

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

PARTÍCIPE 01: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF			CNPJ: 00.070.532/0001-03
Endereço: SAM Bloco C, Setor Complementares, Ed. Sede do DER-DF			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.620.030	DDD/Telefone: (61) 3111-5500
Nome do Responsável: FAUZI NACFUR JÚNIOR			Matrícula:
Cargo: Presidente			

PARTÍCIPE 02: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT			CNPJ: 04.892.707/0001-00
Endereço: Av. 24 de Outubro, 311 Setor dos Funcionários			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.543-100	DDD/TELEFONE: (62) 3433-0500
Nome do Responsável: FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA			Matrícula:
Cargo: Superintendente Regional GO/DF			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica para ação conjunta quanto aos serviços de operações rodoviárias nas rodovias federais, sob administração do DNIT, localizadas no Distrito Federal.
Identificação do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre o DNIT e o DER/DF quanto aos serviços de operações rodoviárias nas rodovias federais, sob administração do DNIT, localizadas no Distrito Federal, visando maior celeridade na tomada de decisão em relação às diversas demandas que envolvem a gestão das rodovias federais no Distrito Federal, propiciando melhoria na fluidez do tráfego e na segurança viária, bem como buscando reforçar a fiscalização nas rodovias federais objeto deste instrumento (incluindo as respectivas faixas de domínio), com fundamento no princípio da eficiência, a fim de lograr melhores resultados em prol da coletividade e na preservação do patrimônio público.
Abrangência: O presente Acordo de Cooperação Técnica abrange as rodovias federais, sob administração do DNIT, localizadas no Distrito Federal. A seguir, caracterizamos os segmentos rodoviários no Distrito Federal que, atualmente,

encontram-se sob a administração do DNIT:

Rodovia:	BR-020/DF
Trecho:	Entr. BR-010(A)/030(A)/450/DF-001 (Brasília) – Entr. BR-030(B) (Div. DF/GO)
Subtrecho:	Entr. DF-128 (p/ Planaltina) – Entr. BR-030(B) (Div. DF/GO)
Segmento:	km 25,00 ao km 58,80
Extensão:	33,80 quilômetros
Código SNV:	020BDF0030 - 020BDF0070

Rodovia:	BR-040/DF
Trecho:	Entr. BR-050(A)/251/450/DF-001 (Brasília) – Entr. BR-050(B) (Div. DF/GO)
Subtrecho:	Entr. BR-050(A)/251/450/DF-001 (Brasília) – Entr. BR-050(B) (Div. DF/GO)
Segmento:	km 0,00 ao km 8,40
Extensão:	8,40 quilômetros
Código SNV:	040BDF0010 - 040BDF0020

Rodovia:	BR-070/DF
Trecho:	Entr. DF-001/095 (Brasília) – (Div. DF/GO)
Subtrecho:	Entr. DF-001/095 (Brasília) – (Div. DF/GO)
Segmento:	km 0,00 ao km 20,60
Extensão:	20,60 quilômetros
Código SNV:	070BDF0010 - 070BDF0050

Rodovia:	BR-080/DF
Trecho:	Entr. DF-001/240(A) (Brasília) – Entr. DF-180(B) (Div. DF/GO)
Subtrecho:	Entr. DF-001/240(A) (Brasília) – Entr. DF-180(B) (Div. DF/GO)
Segmento:	km 0,00 ao km 40,30
Extensão:	40,30 quilômetros
Código SNV:	080BDF0010 - 080BDF0072

Rodovia:	BR-251/DF
Trecho:	Entr. DF-295 (Div. GO/DF) – Entr. DF-180(B) (Div. DF/GO)
Subtrecho:	Entr. DF-295 (Div. GO/DF) – Entr. BR-040/050/450 (Centro Rodoviário DNIT (Brasília))
Segmento:	km 0,00 ao km 60,80
Extensão:	60,80 quilômetros
Código SNV:	251BDF0490 - 251BDF0560

Justificativa da Proposição:

O DER-DF requer uma gestão compartilhada com o DNIT das rodovias federais, sob administração do DNIT, localizadas no Distrito Federal, com o objetivo de melhorar e garantir a mobilidade da população e o desenvolvimento econômico da região.

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica não inviabiliza a administração dos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição das rodovias federais, bem como o gerenciamento dos projetos e obras de construção e ampliação das rodovias federais, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT.

Por outro lado, representa uma ação conjunta entre o órgão rodoviário distrital e o órgão rodoviário federal visando maior celeridade na tomada de decisão em relação às diversas demandas que envolvem a gestão das rodovias federais no Distrito Federal, propiciando melhoria na fluidez do tráfego e na segurança viária, bem como buscando reforçar a fiscalização nas rodovias federais objeto deste instrumento (incluindo as respectivas faixas de domínio).

Neste contexto, imperioso esclarecer que as rodovias federais que atravessam o perímetro do Distrito Federal possuem, predominantemente, características físico-operacionais de vias urbanas, com uso do solo lindeiro adensado, uma vez que encontram-se em região populosa e em constante expansão da malha urbana. Tais rodovias não possuem perfil típico de rodovias rurais.

Este perfil operacional, predominantemente urbano, das rodovias no Distrito Federal demanda, de forma rotineira, uma presença ostensiva do órgão rodoviário para a realização de ações diurnas céleres de controle do

trânsito, realização de intervenções pontuais para solução de pontos críticos, operações para melhoria na fluidez do tráfego e intervenções físicas para melhoria da acessibilidade e segurança viária, bem como o controle e fiscalização do uso, por terceiros, da faixa de domínio, de forma a coibir ocupações irregulares e assegurar um adequado ordenamento urbano ao longo destas rodovias.

Neste sentido, o DER-DF por já gerir as diversas rodovias da sua malha rodoviária distrital possui ampla estrutura de recursos humanos e materiais à sua disposição, além de consagrada expertise em operação e fiscalização de trânsito e faixa de domínio, possuindo condições e meios próprios de mobilizar equipes de forma célere para realizar intervenções operacionais e fiscalizações em rodovias de perfil urbano, como é o caso das rodovias federais em comento.

Assim, um Acordo de Cooperação Técnica entre o DNIT e o DER-DF objetivando uma ação conjunta quanto aos serviços de operações rodoviárias nas rodovias federais, sob administração do DNIT, localizadas no Distrito Federal implicará em um reforço valoroso, propiciando maior celeridade no atendimento das demandas tanto do uso da faixa de domínio quanto de trânsito e um aumento na fiscalização das rodovias e respectivas faixas de domínio, logrando, com fundamento no princípio da eficiência, melhores resultados em prol da coletividade e na preservação do patrimônio público.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Ação conjunta quanto aos serviços de operações rodoviárias nas rodovias federais, sob administração do DNIT, localizadas no Distrito Federal, com a realização de ações de controle de tráfego e implementação de intervenções pontuais para melhoria da acessibilidade e segurança viária, bem como ações de controle do uso e ocupação das faixas de domínio por terceiros.	Ao longo de toda a vigência do acordo de cooperação técnica.	km	163,9 ⁽¹⁾	A partir da data da assinatura do presente ACT	20 anos a contar da data da assinatura
3.1 - Em Comum:					
3.1.1 - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;					
3.1.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio público, quando da execução deste Acordo;					
3.1.3 - Analisar resultados parciais, reformulando metas, se necessário, com a finalidade de alcançar, de forma eficiente, o objeto deste instrumento;					
3.1.4 Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no presente instrumento;					
3.1.5 - Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;					

3.1.6 - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, decorrentes das obrigações assumidas, mediante custeio próprio;

3.1.7 - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.8 - Fornecer ao participe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.9 - Manter sigilo das informações sensíveis (de acordo com a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambos os partícipes;

3.1.10 - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3.1.11 - Ambos os partícipes, como órgãos executivos rodoviários, têm competência para, considerando o objeto deste instrumento:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

b) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

c) Coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

d) Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o

policciamento ostensivo de trânsito;

e) Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

f) Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

g) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

h) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado.

3.2 - DER-DF:

3.2.1 - Receber requerimentos, analisar e decidir quanto às permissões de uso da faixa de domínio das rodovias federais objeto deste instrumento, inerentes à regularização e implantação de **acessos, publicidade** (pórticos, banners, placas, telas de LED, etc.), bem como visando à autorização de **serviços de telecomunicações, serviços de energia, serviços de dutos** (oleodutos, gasodutos e tubulações diversas), **implantação de agricultura, implantação de pontos/abrigos de parada de ônibus, portais, postos de fiscalização, câmeras de monitoramento e projetos de urbanismo ou paisagismo**, respeitando as normas rodoviárias do DNIT;

3.2.2 - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e obras decorrentes das permissões de uso da faixa de domínio concedidas pelo DER-DF;

3.2.3 - responsável por exigir a apresentação de todas as licenças necessárias, expedidas pelos órgãos federais, estaduais e

municipais, à realização de obras, decorrentes das permissões de uso da faixa de domínio concedidas pelo DER-DF, e, se for o caso, observadas as normas do CONTRAN e demais órgãos e entidades competentes;

3.2.4 - Executar ações de melhoramentos exclusivamente referentes à operação das rodovias, destinadas à segurança e à comodidade dos usuários, tais como a implantação de semáforos; ondulações transversais e dispositivos auxiliares; e implantação de passarelas para travessia de pedestres, respeitando as normas rodoviárias do DNIT e os manuais técnicos do CONTRAN;

3.2.5 - Realizar operações de reversão e controle de tráfego visando melhoria do escoamento das correntes de tráfego e diminuição de congestionamentos, especialmente em horários de pico e em caso de grandes eventos;

3.2.6 - Fiscalizar a faixa de domínio das rodovias federais objeto deste instrumento, a fim de garantir condições de segurança nas rodovias a partir do estabelecimento de condições favoráveis aos usuários; cujos procedimentos de fiscalização compreendem a identificação dos tipos de ocupação irregulares, a avaliação do impacto do local para a segurança dos usuários da via e dos ocupantes, a abordagem dos ocupantes do local e a notificação dos mesmos, caso estejam em situação irregular;

3.2.7 - Constatada a situação irregular da ocupação da faixa de domínio e após abordagem, o DER-DF poderá emitir a **notificação** e a **multa** ao infrator, se for o caso.

3.3 - DNIT:

3.3.1 - Administrar os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição das rodovias federais, objeto deste instrumento;

3.3.2 - Gerenciar projetos e obras de construção e ampliação das rodovias federais, objeto deste instrumento.					
---	--	--	--	--	--

(*). Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, **não** cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

(1) A extensão indicada refere-se aos segmentos rodoviários no Distrito Federal que, atualmente, encontram-se sob a administração do DNIT; sendo que a malha rodoviária deste instrumento poderá ser ampliada ou reduzida, conforme consta na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica.

4. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

4.1. Diante da necessidade de certificação de que os objetivos do ajuste firmado se encontram em harmonia com a missão institucional, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF deverá entregar **relatórios anuais, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subseqüente**, comprovando os objetivos alcançados no período.

5. TERMO DE COMPROMISSO E APROVAÇÃO

Os partícipes assumem o compromisso de cumprir integralmente o estabelecido no presente Plano de Trabalho e têm ciência que não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, sendo ato sem ônus de espécie alguma à União, a partir da data efetiva de lavratura do respectivo Acordo de Cooperação Técnica e publicação de seu extrato no DOU.

(Assinado eletronicamente)

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

(Assinado eletronicamente)

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA

Superintendente Regional GO/DF - DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Murilo G Prates de Oliveira, Superintende Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal**, em 28/03/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fauzi Nacfur Junior, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20705438** e o código CRC **5EB35CBC**.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2025

Processo nº 50612.001877/2024-73

Unidade Gestora: SRE-GO/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF PARA OS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS DAS RODOVIAS FEDERAIS, SOB ADMINISTRAÇÃO DO DNIT, LOCALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.

PREÂMBULO

DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, com sede no SAN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-902, neste ato representado pelo Superintendente Regional GO/DF, **Sr. FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, matrícula DNIT nº 3312-0, face a delegação de competência emitida por meio da Portaria nº 1451 de 26/02/2025 (SEI nº 20437539); e o Distrito Federal, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, entidade autárquica de administração superior e integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional (SRN) e do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), como órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do art. 6º do Decreto nº 33.481, de 05 de janeiro de 2012, e Decreto nº 34.883, de 25 de novembro de 2013, regido pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no SAM Bloco C, Setor Complementares, Ed. Sede do DER-DF, Brasília/DF, CEP: 70.620.030, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FAUZI NACFUR JÚNIOR**, brasileiro, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o Artigo 184; no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Artigo 24, Inciso I; na Lei nº 10.233/2001, Artigo 82, Inciso VIII; no Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023, Artigo 24, Inciso I, e Artigo 25; Portaria SEGES/MGI 1.605, de 14 de março de 2024, nos termos do artigo 7º, §1º, IV, desta

última; no Regimento Interno do DNIT, Artigo 178, Inciso III, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a ação conjunta quanto aos serviços de operações rodoviárias das rodovias federais, sob administração do DNIT, localizadas no Distrito Federal, segundo especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.2. Os segmentos rodoviários, localizados no Distrito Federal, que encontram-se concedidos ou que possuem convênios firmados **não estarão sujeitos aos termos deste Acordo de Cooperação Técnica até o término da vigência dos ajustes já firmados.**

2.3. Caso a União decida por conceder qualquer segmento rodoviário que seja parte integrante do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os efeitos do presente Acordo serão, então, suspensos no segmento rodoviário a ser concedido, enquanto vigorar o contrato de concessão.

2.4. Caso ocorra a ampliação da malha rodoviária, sob administração do DNIT, localizada no Distrito Federal, seja por obras de ampliação, criação de rodovia ou por eventual absorção (“federalização”); tais segmentos rodoviários, desde que atendam o objeto deste instrumento, estarão sujeitos aos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF deve observar não apenas o Plano de Trabalho aprovado pelo DNIT, mas também os documentos técnicos produzidos e aprovados pela Autarquia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio público, quando da execução deste Acordo;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas, se necessário, com a finalidade de alcançar, de forma eficiente, o objeto deste instrumento;
- d) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no presente instrumento;
- e) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, decorrentes das obrigações assumidas, mediante custeio próprio;
- g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) Fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (de acordo com a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambos os partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

4.2. Ambos os Partícipes, como órgãos executivos rodoviários, têm competência para, considerando o objeto deste instrumento:

4.2.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

4.2.2. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

4.2.3. Coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

4.2.4. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

4.2.5. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

4.2.6. Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

4.2.7. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

4.2.8. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado.

4.3. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4.4. O DER-DF concorda em compartilhar o uso do seu pátio de retenção de veículos com o DNIT, restringindo tal compartilhamento às ações que visam ao cumprimento do objeto do presente Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF:

- a) Receber requerimentos, analisar e decidir quanto às permissões de uso da faixa de domínio das rodovias federais objeto deste instrumento, inerentes à regularização e implantação de **acessos**, respeitando as normas rodoviárias do DNIT;
- b) Receber requerimentos, analisar e decidir quanto às permissões de uso da faixa de domínio das rodovias federais objeto deste instrumento, inerentes à regularização e implantação de **publicidade** (pórticos, banners, placas, telas de LED, etc.), respeitando as normas rodoviárias do DNIT;
- c) Receber requerimentos, analisar e decidir quanto às permissões de uso da faixa de domínio das rodovias federais objeto deste instrumento, visando à autorização de **serviços de telecomunicações, serviços de energia, serviços de dutos** (oleodutos, gasodutos e tubulações diversas), **implantação de agricultura**, respeitando as normas rodoviárias do DNIT;
- d) Receber requerimentos, analisar e decidir quanto às permissões de uso da faixa de domínio das rodovias federais objeto deste instrumento, visando à autorização de **implantação de pontos/abrigos de parada de ônibus, portais, postos de fiscalização, câmeras de monitoramento e projetos de urbanismo ou paisagismo**, respeitando as normas rodoviárias do DNIT;
- e) O uso da faixa de domínio será concedido sem ônus à permissionária nos seguintes casos:

I - concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, conforme o art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980;

II - prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme art. 12 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015;

III - estabelecimentos cadastrados como locais de espera, repouso e descanso e pontos de paradas, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;

IV - acessos de todos os tipos; e

V - órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional da União, estados, municípios e Distrito Federal, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio, dentro de sua área de atuação e competência e desde que não seja destinada à exploração econômica;

VI - O uso gratuito das faixas de domínio poderá ainda ser concedido conforme legislação específica, mediante análise de cada caso concreto.

- f) Caberá ao DER-DF acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e obras decorrentes das permissões de uso da faixa de domínio por ele concedidas;
- g) O DER-DF ficará responsável por exigir a apresentação de todas as licenças necessárias, expedidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, à realização de obras, decorrentes das permissões de uso da faixa de domínio por ele concedidas, e, se for o caso, observadas as normas do CONTRAN e demais órgãos e entidades competentes;
- h) Executar ações de melhoramentos exclusivamente referentes à operação das rodovias, destinadas à segurança e à comodidade dos usuários, tais como a implantação de semáforos; ondulações transversais e dispositivos auxiliares; e implantação de passarelas para travessia de pedestres, respeitando as normas rodoviárias do DNIT e os manuais técnicos do CONTRAN;
- i) Realizar operações de reversão e controle de tráfego visando melhoria do escoamento das correntes de tráfego e diminuição de congestionamentos, especialmente em horários de pico e em caso de grandes eventos;
- j) Fiscalizar a faixa de domínio das rodovias federais objeto deste instrumento, a fim de garantir condições de segurança nas rodovias a partir do estabelecimento de condições favoráveis aos usuários; cujos procedimentos de fiscalização compreendem a identificação dos tipos de ocupação irregulares, a avaliação do impacto do local para a segurança dos usuários da via e dos ocupantes, a abordagem dos ocupantes do local e a notificação dos mesmos, caso estejam em situação irregular;
- k) Constatada a situação irregular da ocupação da faixa de domínio e após abordagem, o DER-DF poderá emitir a **notificação** e a **multa** ao infrator, se for o caso;

5.2. Após a conclusão das obras e serviços de implantação decorrentes das permissões de uso da faixa de domínio concedidas pelo DER-DF, o DNIT poderá realizar vistoria, a qualquer tempo, podendo solicitar adequações com vistas à segurança viária.

5.3. Caso o DNIT identifique qualquer irregularidade que infrinja alguma norma rodoviária do DNIT ou coloque em risco os usuários da rodovia, o DNIT poderá requisitar a imediata regularização da permissão de uso concedida e, em caso de descumprimento, o DNIT poderá revogar, a qualquer tempo, a permissão de uso da faixa de domínio considerada indevida, não gerando qualquer direito ao DER-DF ou ao então Permissionário de indenização, reembolso ou compensação de valores, independentemente de sua natureza.

5.4. Caso o DNIT constate alguma ocupação irregular da faixa de domínio, o DER-DF será, então, informado para que este Partícipe adote as providências necessárias, de acordo com as responsabilidades assumidas neste instrumento, visando à regularização ou desocupação da faixa de domínio, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

- a) Administrar os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição das rodovias federais, objeto deste instrumento;
- b) Gerenciar projetos e obras de construção e ampliação das rodovias federais, objeto deste instrumento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS**

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo substituto, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7.4. Diante da necessidade de certificação de que os objetivos do ajuste firmado se encontram em harmonia com a missão institucional, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF deverá entregar **relatórios periódicos**, conforme descrito no plano de trabalho, a fim de comprovar que os objetivos estão sendo alcançados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ANTI-CORRUPÇÃO**

8.1. Os partícipes cumprirão, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

8.2. Os partícipes declaram e garantem, por si e por seus representantes, que em todas as obrigações relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem indevida de ou para qualquer pessoa.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **20 (vinte) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e formalização de Termo Aditivo, observados os limites legais aplicáveis.

11.2. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, por consentimento mútuo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo, com o objetivo de aprimorar a execução dos trabalhos e adequar-se a eventuais necessidades identificadas durante sua vigência.

11.3. Não poderá haver transfiguração do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor do Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

12.2. Ao DNIT cabe, além da publicação em seus sítios oficiais, providenciar a publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União - DOU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

13.2. Constituem motivos para denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a convenção administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações, quando o caso assim o exigir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto, pautando-se no Artigo 17, da Portaria SEGES/MGI 1.605, de 14 de março de 2024, ou por outro normativo legal que vier a substituir a referida portaria:

a) por advento do termo final da vigência, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; e

d) por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela extinção ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

15.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será extinto de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os partícipes, neste Acordo de Cooperação Técnica, são autônomos e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada partícipe é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

16.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica obriga os sucessores dos partícipes, a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

16.3. Os partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta subcláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese.

16.4. Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer qualquer tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica.

16.5. Os partícipes não poderão representar ou atuar como procurador da outra parte perante órgãos públicos ou terceiros.

16.6. Os partícipes, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- evitar que tais atos se repitam; e
- garantir que o Acordo de Cooperação Técnica tenha condições de continuar vigente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam

eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

documento datado e assinado eletronicamente

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Presidente do DER-DF

documento datado e assinado eletronicamente

FLAVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA
Superintendente Regional GO/DF



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Murilo G Prates de Oliveira, Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal**, em 28/03/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fauzi Nacfur Junior, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20705736** e o código CRC **41B51C20**.

Referência: Processo nº 50612.001877/2024-73

SEI nº 20705736



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. 24 de Outubro nº311
CEP 74.543-100
Goiânia/GO | (62) 3433-0500